



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nota Técnica N°. 006/2010-CAPET

Data : 08 de dezembro de 2010
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Concessionária : Supervia
Assunto : **Reajuste tarifário 2010/2011**

DOS FATOS

1. Em 01 de dezembro de 2010, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta n° 983-10/DAJ, onde solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, pertinente ao período compreendido entre Dezembro de 2010 e Novembro de 2011.

2. No tocante ao assunto em epígrafe, faz-se mister, a bem da clareza, colacionar os seguintes parágrafos da Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, *in verbis*:

“§ 1º As tarifas serão reajustadas anualmente no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei n° 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Novembro do Ano Corrente / IGP-M de Novembro do Ano Anterior).*

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituí-lo, ou, na hipótese de não haver índice substitutivo, por aquele índice ou pelo critério que venha a ser mutuamente acordado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA. Em não havendo consenso entre as partes, o índice ou o critério será aquele fixado pela AGETRANSP.

§ 3º - Observada a ordem cronológica estabelecida nos parágrafos abaixo, o primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no dia 02 de dezembro de 2010, conforme fórmula estabelecida no § 1º, a saber:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = (R\$2,50) * (IGP-M de Novembro de 2010 / 405,5480).”*

DAS ANÁLISES

3. O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta CAPET, de acordo com a Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e do índice do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas (fls. 12), conforme demonstrado, a seguir:

- IGP-M Nov./2010 = 447,2060
- IGP-M Nov./2009 = 405,5480
- Variação IGP-M no período: 10,27 %

Fórmula aplicada de acordo com o § 1º da Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Novembro do Ano Corrente / IGP-M de Novembro do Ano Anterior)*

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = (R\$2,50) * (447,206 / 405,5480).

4. Explicitadas, no item 3 desta N.T., a variação percentual do índice de reajuste e a base de cálculo, respectivamente, passa-se, a seguir, ao cálculo da nova tarifa para aplicação em 2011:

- Tarifa Padrão (base de cálculo): R\$ 2,50
- Variação IGP-M = + 10,27%
- Nova Tarifa – R\$ 2,50 x (1+ 10,27 %) = **R\$ 2,7568**

CONCLUSÃO

5. Para o cálculo de futuros reajustes (no que se refere à base de cálculo), ratifica-se o valor máximo unitário da Tarifa padrão calculado nos itens 3 e 4 da presente Nota Técnica:

- **R\$ 2,7568 (dois inteiros e sete mil quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos de real).**
- **De acordo com o disposto na letra “b” do § 11º da Cláusula Sétima do referido Aditivo:** (verbis)

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”

- **De acordo com o disposto no § 6º da Cláusula Sétima do referido Aditivo:** (verbis)

“§ 6º - No dia 02 de janeiro de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano”.

Decorre de todo o exposto que o novo valor máximo arredondado unitário da tarifa padrão, a ser praticado a partir de 02 de fevereiro de 2011 será:

R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)

Atenciosamente,

Roberto Szterenzejer

Gerente da CAPET